



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova as regras gerais de funcionamento da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT), política continuada no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria MS/SAS nº 1.297, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;
- a Portaria MS/GM nº 1.081, de 5 de junho de 2013, que habilita a Oficina Ortopédica Fixa do Centro Especializado em Reabilitação;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria nº 2.617, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria MS/SAS nº 496, de 04 de abril de 2014, que habilita o Centro Especializado de Reabilitação IV de Diamantina;
- a Portaria MS/SAS nº 2.511, de 22 de dezembro de 2016, que habilita a Oficina Ortopédica Terrestre a realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre conforme Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012;
- a Portaria GM/MS nº 3.074, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais;
- a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no Anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Capítulo IV, Seção III, que institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 9 de dezembro de 2014, institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG (RCPD) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.477, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.981, de 19 de outubro de 2022, que aprova as regras para o financiamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da reabilitação física na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.186, de 16 de maio de 2023, que aprova a Grade de Referência dos Serviços Especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD/MG) por microrregião de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.
- o Extrato de Doação nº 585/2015, de 1º de setembro de 2015, no qual a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais é donatária da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre visando à implantação e/ou implementação da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;
- o Termo de Permissão de Uso de Veículos nº 7290.2015.5.21348, celebrado em o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Irmandade Nossa Senhora da Saúde – Centro Especializado em Reabilitação Nossa Senhora da Saúde de Diamantina;
- o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (Centro Especializado em Reabilitação - CER e Oficinas Ortopédicas) da Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência no âmbito do SUS, de junho de 2020;
- a necessidade de organizar a assistência em saúde pela Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre nos territórios do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de possibilitar acesso de OPM às pessoas com deficiência física no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 072, 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 299ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras de funcionamento da política continuada da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT) na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais (RCPD-MG).

Art. 2º – A OOIT constitui-se como unidade de saúde itinerante, cujo objetivo principal é promover a ampliação do acesso a órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), além de confecção de adaptações e manutenções das OPM físicas.



Art. 3º – A OOIT está vinculada à Oficina Ortopédica Fixa do Centro Especializado em Reabilitação (CER) IV de Diamantina, CNES 7406444, CNPJ 20.081.238.0002/87.

Art. 4º - O financiamento para custeio da OOIT estará disposto em normativa específica a ser publicada pela SES/MG.

Art. 5º – A OOIT deverá seguir as diretrizes ministerial, estadual e municipal de acordo com:

I - Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (Centro Especializado em Reabilitação - CER e Oficinas Ortopédicas) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, de junho de 2020;

II - Deliberação CIB-SUS/MG 4.311/2023 e outras normativas que venham a ser publicadas pelas SES-MG e Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD);

III - Normativas e tratativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina. (SMS).

Art. 6º – O Município de Diamantina, as Unidades Regionais de Saúde (URS) e o Município que sediará a estada da OOIT deverão atender às diretrizes e demais orientações dispostas nesta Deliberação.

TÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA PELA OOIT

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA OOIT

Art. 7º – A OOIT é composta por um caminhão adaptado para confecções, adaptações e manutenções nas órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), que se desloca juntamente com no mínimo uma equipe, constituída nos termos do §1º deste artigo, para locais sem acesso à Oficina Ortopédica Fixa.

§ 1º – Compõem a equipe da OOIT:

I - 01 (um) fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional;

II - 02 (dois) auxiliares técnicos ortopédicos (ortesta e/ou protesista e/ou sapateiros ortopédico); e

III - 01 (um) motorista.

§ 2º – A equipe técnica é conduzida em veículo(s) de apoio viabilizado pelo Estado de Minas Gerais,



por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de acompanhar a OOIT.

Art. 8º – A OOIT poderá atender todas as Macrorregiões de Saúde do Estado de Minas Gerais, percorrendo os polos das microrregiões de saúde, em centros de reabilitação identificados pelos gestores locais.

§ 1º – Entende como centro de reabilitação a unidade de saúde com equipe multiprofissional que realiza procedimentos de habilitação/reabilitação voltado ao cuidado às pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua,

§ 2º – Os centros de reabilitação devem possuir o Código de Classificação 135-003 Serviço de Reabilitação Física, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ter estrutura mínima para receber a OOIT, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Deliberação.

§ 3º – Os centros de reabilitação devem estar situados em Municípios-polo de microrregião de saúde, conforme Anexo II desta Deliberação, e serem pactuados em CIB microrregional.

§ 4º – É responsabilidade do gestor municipal realizar a condução dos usuários do seu Município de residência até o centro de reabilitação pactuado em CIB micro, na data e horário pré-definido pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD) ou Referência Técnica (RT) da RCPD do Município que sediará a estada da OOIT.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS PARA PACTUAÇÃO ASSISTENCIAL COM A OOIT

SEÇÃO I - DO INTERESSE

Art. 9º – O gestor do Município-polo da microrregião de saúde interessado nos serviços da OOIT deverá oficializar o interesse ao gestor do Município de Diamantina encaminhando, via URS de origem para a Superintendência Regional de Saúde (SRS) de Diamantina, os Anexos I e III desta Deliberação, identificando:

I - Centro de Reabilitação de referência para a OOIT;

II - quantitativo de pacientes a serem atendidos;

III - demanda por OPM; e

IV - programação financeira a ser pactuada com o Município de Diamantina.

SEÇÃO II - DO ACEITE



Art. 10 – O gestor do Município de Diamantina, juntamente com o gestor do CER IV de Diamantina, diante das informações constantes no artigo anterior, avaliará a capacidade instalada no serviço para o atendimento ao pleito:

I - Havendo incapacidade para atender ao pleito, a SMS de Diamantina envia para a SRS de Diamantina o Anexo IV desta Deliberação com recusa justificada no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento dos Anexos I e III.

II - Havendo capacidade para atendimento ao pleito, o responsável técnico pela OOIT entra em contato diretamente com representante do gestor do município de interesse para as seguintes ações:

- a) repassar informações técnicas para instalação da OOIT;
- b) orientar sobre adequações necessárias;
- c) solicitar preenchimento do Anexo VII desta Deliberação;
- d) realizar visita de vistoria *in loco*;
- e) emitir relatório de vistoria à SMS de Diamantina, contendo registro fotográfico com as devidas adequações; e
- f) responder o Anexo IV desta Deliberação, juntamente com SMS de Diamantina.

§ 1º - É recomendado que todas as ações descritas no inciso II ocorram no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data do recebimento dos anexos I e III desta Deliberação.

§ 2º – As adequações *in loco* para recebimento da OOIT deverão ser providenciadas pelo município de interesse dentro do prazo recomendado no § 1º.

SEÇÃO III - DO REMANEJAMENTO

Art. 11 – Para fazer jus aos serviços da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, as microrregiões de saúde interessadas deverão remanejar integralmente os recursos, federal do teto de Média e Alta Complexidade (MAC) e o cofinanciamento estadual, referentes as OPM da reabilitação Física para o Município de Diamantina, sede da OOIT.

§ 1º- Os recursos federais e estaduais referentes as OPM da reabilitação Física a serem remanejados ao município de Diamantina estão programados na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG), conforme Resolução SES/MG nº 8.394, de 19 de outubro de 2022:

I - na Forma de Organização (FOG) 070111 - OPMAL Físicas;

II - no Incentivo 090570 – Reabilitação - Componente: Manutenção/Adaptação de OPMAL.

§ 2º – O processo de remanejamento deverá se iniciar somente após o gestor do Município-polo da microrregião de saúde interessado receber o aceite do gestor do Município de Diamantina, por meio



do Anexo IV desta Deliberação.

§ 3º – O processo gerado para o remanejamento dos recursos de OPM da reabilitação física de que trata o *caput*, no sistema de remanejamento da SES-MG - GERASUS, deverá conter os Anexos I, III e IV desta Deliberação, devidamente assinados para emissão de parecer técnico da CASPD.

§ 4º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo devem ser reprogramados de acordo com o remanejamento eletrônico da PPI Assistencial/MG para vigência exclusiva nas competências de fevereiro, maio e setembro, conforme regramento estabelecido nesta Deliberação disposto no Anexo V.

§ 5º – O remanejamento dos recursos federais e estaduais de que trata o *caput* deste artigo deve permanecer programado no município de Diamantina, por um período mínimo de 12 meses, para garantir a viabilidade e efetividade assistencial pela OOIT ao território pactuado.

§ 6º – Os recursos financeiros remanejados, tratados no *caput* desse artigo, para o Município de Diamantina deverão ser repassados integralmente ao CER IV de Diamantina.

§ 7º - Após o remanejamento descrito no *caput* desse artigo o Município de Diamantina deverá realizar as devidas contratualizações com o CER IV de Diamantina objetivando-se agilidade da assistência da OOIT ao território pactuado.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA

Art. 12 – Os atendimentos assistenciais da OOIT se darão prioritariamente conforme fluxo e prazos estabelecidos neste artigo:

I - na primeira visita serão realizadas as avaliações e medidas para as OPM que necessitam ser confeccionadas na Oficina Ortopédica Fixa;

II - na segunda visita, serão realizadas a prova das OPM moldadas anteriormente e sua dispensação;

III - havendo necessidade de novos ajustes, estes poderão ser realizados de imediato ou poderá ser programada novas visitas de acordo com a complexidade exigida.

§ 1º – O primeiro atendimento assistencial pela equipe da OOIT no território pactuado deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o remanejamento do recurso de OPM para o município de Diamantina.

§ 2º – A dispensação da OPM ao usuário não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias corridos da avaliação/medida, salvo necessidade de adaptação/ajustes da OPM no usuário.

§ 3º – O atendimento pela OOIT no território pactuado está condicionado à demanda assistencial e limite financeiro pactuado em PPI sendo recomendado, o mínimo de 3 viagens a cada território,



num período de 12 meses.

Art. 13 – Os usuários somente poderão ser encaminhados para atendimento pela OOIT se estiverem com declaração dos gestores municipais ou representante designado por ele, identificando onde ocorrerá o processo de habilitação/reabilitação de seus usuários, conforme Anexo VI desta Deliberação, além da prescrição da OPM pelo profissional de saúde e cópia dos documentos pessoais, quais sejam:

I - cartão do SUS;

II - identidade ou Certidão de Nascimento; e

III - comprovante de endereço.

§ 1º – Fica dispensada a declaração prevista no caput deste artigo quando a OOIT atender diretamente os serviços habilitados na RCPD-MG e os usuários estiverem em processo de habilitação/reabilitação nesses serviços, sendo necessária somente a apresentação dos documentos listados nos incisos acima e prescrição da OPM pelo profissional de saúde.

§ 2º – A prescrição mencionada no caput deste artigo deve ser feita por médico, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I- DA EQUIPE OOIT

Art. 14 – A equipe da OOIT de Diamantina será responsável pelas seguintes atribuições:

I - realizar visita de apresentação da OOIT nas microrregiões de saúde que apresentarem interesse na prestação de serviço, quando solicitado;

II - realizar apoio técnico para adequações para recebimento da OOIT;

III - realizar visita de vistoria *in loco* para inspeção do local onde a OOIT irá se instalar, conforme Anexo VII desta Deliberação;

IV - ofertar curso de capacitação em OPM, online ou presencial, aos profissionais do centro de reabilitação pactuado para a estada da OOIT;

V - planejar as viagens baseando-se no percurso, distâncias e condições viárias;

VI - assistir aos usuários com segurança, respeito e zelo;

VII - realizar avaliações, medições, confecções, concessões, adaptações e manutenções de OPM;

VIII - registrar produção das OPM dispensadas de forma regular no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);



IX - obedecer às normas de funcionamento dos centros de reabilitação pactuados; e

X - prestar apoio às equipes de reabilitação física do centro de reabilitação pactuado para a avaliação, medidas, dispensação, adaptação e manutenção de OPM.

§ 1º – A visita de apresentação da OOIT, quando solicitado, deverá ser organizada pela referência técnica da RCPD da URS da microrregião interessada na prestação do serviço da OOIT, com apoio da SRS de Diamantina.

§ 2º – As ações pontuadas nos incisos II, III e IV deverão acontecer diretamente entre responsável técnico pela OOIT e gestor municipal de saúde que sediará a estada da OOIT.

SEÇÃO II- DO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINA

Art. 15 – É responsabilidade do gestor municipal de saúde de Diamantina as seguintes atribuições:

I - oficializar, por meio do Anexo IV desta Deliberação, o aceite ou recusa para a prestação dos serviços da OOIT ao gestor do Município polo da microrregião de saúde interessada;

II - participar do processo de remanejamento dos recursos financeiros de OPM a serem pactuados em Diamantina para prestação dos serviços da OOIT;

III - realizar as adequações contratuais com o CER IV de Diamantina tão logo se conclua o processo de remanejamento dos recursos de OPM dos territórios pactuados.

IV - garantir o repasse do recurso financeiro federal e estadual das OPM ao CER IV de Diamantina, referente a todas as competências pactuadas e remanejadas com o Município;

V - repassar os recursos financeiros, federal e estadual, ao CER IV de Diamantina para custeio da OOIT; e

VI - lançar a produção de OPM física de forma regular no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

SEÇÃO II- DO GESTOR DO MUNICÍPIO-POLO QUE SEDIARÁ A ESTADA DA OOIT

Art. 16 – É de responsabilidade do gestor do Município-polo da microrregião de saúde que sediará a estada da OOIT as seguintes atribuições:

I - oficializar, por meio dos Anexos I e III desta Deliberação, o interesse pelos serviços da OOIT ao gestor do Município de Diamantina e enviar para URS de sua circunscrição;

II - participar do processo de remanejamento dos recursos financeiros a serem pactuados em Diamantina para a assistência prestada pela OOIT, seguindo as regras contidas no Art. 11 desta Deliberação; e



III - garantir todas as condições técnicas para funcionamento efetivo da OOIT, seguindo as diretrizes dispostas no Anexo VII desta Deliberação.

§ 1º – As condições técnicas devem possibilitar o funcionamento adequado dos equipamentos da OOIT.

§ 2º – As adequações na estrutura elétrica devem ser efetivadas pelo gestor municipal que sediará a estada da OOIT.

SEÇÃO III- DAS JUNTAS REGULADORAS E REFERENCIAS TÉCNICAS MUNICIPAIS DA RCPD-MG

Art. 17 – As JRRCPD/ RT deverão acompanhar e regular o funcionamento da OOIT, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 9 de dezembro de 2014.

§ 1º – A JRRCPD do Município de Diamantina deverá participar das discussões e tratativas que envolvam a OOIT.

§ 2º – A JRRCPD/ RT do município pactuado para atendimento da OOIT deverá regular o fluxo assistencial para o centro de reabilitação pactuado.

SEÇÃO IV- DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE DIAMANTINA

Art. 18 – São atribuições da SRS de Diamantina:

I - apoiar tecnicamente a OOIT e o Município de Diamantina nas ações para fortalecer a efetividade dos processos de trabalho da OOIT;

II - articular reuniões de divulgação da OOIT com as URS;

III - intermediar o processo de remanejamento do recurso referente a OOIT e tramitar os Anexos I, III e IV desta Deliberação, entre Município de Diamantina e URS demandante;

IV - apoiar as URS e CER IV de Diamantina na organização das visitas de apresentação, quando solicitado;

V - orientar as URS e gestores municipais quanto ao processo de remanejamento de recurso para pactuação com o Município de Diamantina para assistência pela OOIT;

SEÇÃO V- DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE

Art. 19 – As URS de circunscrição da microrregião de saúde demandante pela prestação do serviço da OOIT deverão ser responsáveis pelas seguintes atribuições:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- I - apoiar tecnicamente o território interessado no serviço da OOIT;
- II - tramitar os Anexos I, III e IV desta Deliberação, entre Município interessado na prestação dos serviços da OOIT e SRS de Diamantina; e
- III - participar no processo de remanejamento do recurso referente a OOIT inserindo os anexos I, III e IV no GERASUS, conforme art. 11º, § 3º desta Deliberação.

SEÇÃO VI- DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 20 – A CASPD será responsável pelas seguintes atribuições:

- I - apoiar tecnicamente a SRS de Diamantina nas questões envolvendo a OOIT;
- II - participar no processo de remanejamento do recurso referente a OOIT com emissão de parecer técnico;
- III - realizar a gestão contratual do repasse do recurso estadual de custeio da OOIT;
- IV - executar financeiramente o repasse do recurso estadual de custeio da OOIT;
- V - apoiar tecnicamente a prestação de contas realizada anualmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Diamantina.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.563, de 21 de outubro de 2021.

Art. 22 – Esta Deliberação entra em vigor na data desta publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI E VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**CENTRO DE REABILITAÇÃO IDENTIFICADO COMO REFERÊNCIA PARA
A OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE**

CENTRO DE REABILITAÇÃO:

CNES:

TEL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS
ATENDIMENTOS DA OOIT.

NOME:

E-MAIL:

TELEFONE/CELULAR:

**ENVIAR JUNTO A ESSE ANEXO O ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO
CENTRO DE REABILITAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA OOIT.**

OBS: Os itens em negrito abaixo são considerados a estrutura mínima para assistência aos usuários pela OOIT, os demais itens são considerados opcionais.

ESTRUTURA FÍSICA DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO DE REFERÊNCIA

() Consultório

() Sala para avaliação com pia, mesa e cadeira

() Sanitários adaptados para usuários e profissionais do serviço

() Consultórios interdisciplinares para triagem e avaliação

() Espaço adequado de reunião

() Sala de espera/recepção

() Espaço para arquivo

EQUIPAMENTOS DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO DE REFERÊNCIA

() Maca

() Espelho com rodízio

() Mesa com cadeira

() Barra paralela dupla de 3 metros



- Escada de Ferro de 2 degraus
- Tatame
- Divã estofado com cabeceira regulável
- Colchonete de espuma com medidas
- Escada de canto com rampa e corrimão
- Fita métrica comum
- Cronômetro
- Goniômetro
- Espelho fixo
- Pares de Halteres
- Tábua de equilíbrio
- Recursos de Crioterapia
- Barra de Ling/espaldar

EQUIPE PROFISSIONAL DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO DE REFERÊNCIA

Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional

- Administrativo
- Fonoaudiólogo
- Médico
- Enfermeiro
- Assistente Social

IMPORTANTE:

Os centros de reabilitação de referência deverão disponibilizar, quando da visita para medição, prova e dispensação das OPM, local apropriado contendo no mínimo:

✓ Sala para atendimento com tatame, mesa, maca, espelho, barra paralela, bancada com pia e torneira, computador conectado à internet, impressora, tinta, papel e tomada de energia para ligar computadores e impressoras.

✓ Sala para confecção de adaptações e ajustes, se necessário, bancadas e tomadas de 110 e 220V.

✓ Profissional de saúde para acompanhar os atendimentos da OOIT.

_____, ____/____/____

(Município e Data)



Assinatura do Secretário (a) Municipal de Saúde ou Responsável

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**MUNICÍPIOS POLOS ELEGÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA OFICINA
ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE**

Macrorregião de saúde	Município-polo das Microrregião de Saúde
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté
	Betim
	Contagem
	Curvelo
	Guanhães
	Itabira
	João Monlevade
	Ouro Preto
	Sete Lagoas
	Vespasiano
Centro-Sul	Barbacena
	Congonhas
	Conselheiro Lafaiete
	São João Del Rei
Jequitinhonha	Diamantina
	Araçuaí
	Minas Novas/ Turmalina/Capelinha
	Serro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leste	Governador Valadares
	Mantena
	Resplendor
	Santa Maria do Suaçuí
	Peçanha/ São João Evangelista
Leste do Sul	Manhuaçu
	Ponte Nova
	Viçosa
Nordeste	Águas Formosas
	Almenara/Jacinto
	Itaobim
	Itambacuri
	Nanuque
	Padre Paraíso
	Pedra Azul
	Teófilo Otoni/ Malacacheta
Noroeste	Patos de Minas
	João Pinheiro
	Unaí
	São Gotardo
Norte	Bocaiúva
	Brasília de Minas/ São Francisco
	Coração de Jesus
	Francisco Sá
	Janaúba/ Monte Azul
	Januária
	Manga
	Montes Claros
	Pirapora
	Salinas
Taiobeiras	
Oeste	Bom Despacho



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Campo Belo
	Divinópolis
	Formiga
	Itaúna
	Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte
	Oliveira/Santo Antônio do Amparo
	Pará de Minas
Sudeste	Além Paraíba
	Carangola
	Juiz de Fora
	Leopoldina/Cataguases
	Lima Duarte
	Muriaé
	Santos Dumont
	São João Nepomuceno/Bicas
	Ubá
Sul	Alfenas/Machado
	Cássia
	Guaxupé
	Itajubá
	Lavras
	Passos
	Piumhi
	Poços de Caldas
	Pouso Alegre
	São Lourenço
	São Sebastião do Paraíso
	Três Corações
	Três Pontas
	Varginha
Triângulo do Norte	Ituiutaba
	Patrocínio/Monte Carmelo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Uberlândia/Araguari
Triângulo do Sul	Araxá
	Frutal/Iturama
	Uberaba
Vale do Aço	Caratinga
	Coronel Fabriciano/ Timóteo
	Ipatinga



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**OFÍCIO DO GESTOR DO MUNICÍPIO-POLO DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE
INTERESSADO EM PACTUAR COM A OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE
TERRESTRE**

Eu, _____, gestor do Município polo da microrregião de saúde _____ oficializo interesse nos serviços da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre para atendimento as microrregiões de saúde _____ (nome das microrregiões de saúde) e informo a necessidade de atendimento a _____ (quantidade) usuários para a concessão de _____ (quantidade) de OPM (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção). Para execução da prestação do serviço será solicitado o remanejamento do recurso total anual de R\$ _____ ao Município de Diamantina.

**Recursos, federais e estaduais, a serem remanejados na PPI-MG para o
Município de Diamantina**

Microrregião de Saúde	Recurso federal e estadual programado na Forma de Organização (FOG) 070111-OPMAL Físicas	Recurso federal e estadual programado no Incentivo 090570 – Reabilitação Componente: Manutenção/Adaptação de OPMAL Físicas	Recurso total de OPM a ser remanejado por microrregião de saúde

OBS: Colocar em cada linha o nome da Microrregião de saúde e o somatório dos valores dos recursos federais e estaduais programados na PPI-MG correspondentes, a serem remanejados para Diamantina.

Informo abaixo os contatos do representante da gestão municipal de saúde que ficará responsável por tratativas com o gerente da OOIT.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Nome:

E-mail:

Telefone/Celular:

_____, ____/____/____

(Município e Data)

Assinatura do Secretário (a) Municipal de Saúde ou Responsável



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**OFÍCIO DO GESTOR MUNICIPAL DE DIAMANTINA PARA
ACEITE OU RECUSA EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DA OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE
TERRESTRE**

Eu, _____ gestor do Município de Diamantina oficializo
_____ (o aceite ou a recusa) da prestação do serviço pela Oficina
Ortopédica Itinerante Terrestre nas microrregiões de saúde _____
(nome das microrregiões de saúde do Anexo III) após avaliação da capacidade instalada da Oficina
Ortopédica Fixa e OOIT do CER IV de Diamantina para atendimento a demanda de OPM e
usuários, referenciado no Anexo III desta Deliberação.

Justificativa da recusa:

_____, ____/____/____

(Município e Data)

Assinatura do Secretário (a) Municipal de Saúde ou Responsável designado

Assinatura do Provedor(a) ou Diretor(a) do CER IV de Diamantina



ANEXO V DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**REMANEJAMENTO DAS OPM DA REABILITAÇÃO FÍSICA DA RCPD/MG-
REGRAMENTO ESPECÍFICO DA OOIT**

Para fazer jus aos serviços da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, as microrregiões de saúde interessadas deverão remanejar integralmente os recursos, federal do teto de Média e Alta Complexidade (MAC) e o cofinanciamento estadual, referentes as OPM da reabilitação Física para o Município de Diamantina, sede da OOIT.

Os recursos de OPM da reabilitação física da RCPD-MG estão programados na PPI/MG, conforme Resolução SES/MG Nº 8.394, de 19 de outubro de 2022:

-na Forma de Organização (FOG) 070111 - OPMAL Físicas

-no Incentivo 090570 – Reabilitação - Componente: Manutenção/Adaptação de OPMAL

Serão adotadas, para fins específicos dessa Deliberação, o cronograma de remanejamento da SES-MG na vigência específica relativas aos meses de fevereiro ou maio ou setembro. As URS deverão iniciar as solicitações dos remanejamentos no GERASUS com antecedência mínima de dois meses dessas vigências, ou seja, dezembro ou março ou julho, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ABERTURA	PRAZO FECHAMENTO	RESPONSABILIDADE	VIGÊNCIA DO REMANEJAMENTO
março ou julho ou dezembro	5 dias úteis após data de abertura nos meses de março ou julho ou dezembro	Municípios e/ou microrregiões de saúde de origem- solicitação de remanejamento	Maio ou setembro ou fevereiro
março ou julho ou dezembro	30 dias após data de abertura nos meses de abril ou agosto ou janeiro	Unidades Regionais de Saúde (URS)- aprovação capacidade instalada	
		Área Técnica - parecer CASPD	
		Municípios de pacto atual	
		Municípios de pacto proposto	
		URS - autorização dos remanejamentos que estão "aguardando aprovação da CIB Micro/Macro".	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Importante destacar que embora os remanejamentos eletrônicos da PPI-MG possam ocorrer mensalmente no sistema do GERASUS, com inexistência de bloqueio em determinado período, no caso da vigência dessa Deliberação faz necessário observar, por medidas organizativas e assistenciais, as competências exclusivas de remanejamento em fevereiro ou maio ou setembro.

O processo de remanejamento no GERASUS deverá se iniciar somente após o gestor do Município-polo da microrregião de saúde interessado receber o aceite do gestor do Município de Diamantina, por meio do Anexo IV desta Deliberação. Esse processo deverá conter os Anexos I, III e IV devidamente assinados para emissão de parecer técnico da CASPD, dentro do prazo estabelecido na tabela acima.

Após ocorrer o remanejamento, o Município de Diamantina deverá realizar as devidas contratualizações com o CER IV de Diamantina objetivando-se agilidade da assistência da OOIT ao território pactuado e repassar integralmente os recursos de OPM física ao CER IV de Diamantina. O remanejamento dos recursos federais e estaduais das OPM físicas deverá permanecer programado no município de Diamantina, por um período mínimo de 12 meses, para garantir a viabilidade e efetividade assistencial pela OOIT.



ANEXO VI DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE
HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PARA
ATENDIMENTO NA OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE**

Eu, _____, gestor do Município de _____, informo que o usuário, que necessita da OPM, irá realizar a reabilitação no _____(local) para garantir o efetivo o uso da OPM recebida.

(Município e Data)

Assinatura do Secretário(a) Municipal de Saúde ou Responsável designado

Obs: A apresentação dessa declaração será dispensada quando a OOIT atender diretamente os usuários que estiverem em processo de habilitação/reabilitação em serviço habilitado em reabilitação física na RCPD-MG.



ANEXO VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**CONDIÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE INSTALAÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA
ITINERANTE TERRESTRE A SEREM GARANTIDAS PELO GESTOR DO
MUNICÍPIO QUE SEDIARÁ A ESTADA DA OFICINA**

Área mínima para montagem:

Largura	10 metros
comprimento	20 metros
Altura	5,30 metros
Área total	200 m ²

OBS: O local em que a OOIT for montada deverá permanecer preservado até o dia estabelecido e só poderá mudar de local se o mesmo estiver interferindo ou impossibilitando a realização dos procedimentos, devendo comunicar com antecedência aos responsáveis pelo veículo.

Energização do caminhão:

Tensão	220 volts
Amperagem	Chave de 90 a 100 A
Estrutura de Aterramento da energização	Tipo Trifásico: 3P+T

Nota: O veículo apresenta 20 metros de cabo para energização dos equipamentos. Caso o veículo venha a ficar a uma distância maior de 20 metros, o cabo a ser utilizado para emenda deverá possuir as seguintes características:

INDUCABOS – CABO EPROFLEX 90 3X25mm² CU/HEPR/ST2 0,6/1KV NBR7286. Deverá apresentar estrutura de aterramento da energização.

Em hipótese alguma, os cabos de energização da Oficina Ortopédica Itinerante deverão ficar expostos, atravessando ruas ou avenidas, fazendo com que veículo fiquem passando por cima dos mesmos. Caso não haja outra solução, os cabos deverão ser passados aéreos a uma medida padrão de no mínimo 5,50 metros do solo, com anuência da Companhia de fornecimento de Energia Elétrica.



Local de Montagem:

Deverá ser montado em terreno plano e calçado (asfalto, concreto), com acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Segurança:

Deverá haver serviço de segurança (Militar ou Municipal ou Próprio) 24h, da data da chegada do veículo até a data do término das atividades para proteção Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre.

Limpeza:

Deverá o Município que sediará a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre disponibilizar o pessoal para limpeza interna diária do caminhão.

Agendamento de pacientes:

✓ A JRRCPD ou Referência Técnica Municipal da RCPD do Município que sediará a estada da OOIT deverá agendar os pacientes que serão atendidos pela OOIT registrando as seguintes informações: nome do usuário, município de residência, telefone de contato do usuário, dia e horário do atendimento e tipo de OPM prescrita ou adaptação/manutenção da OPM;

✓ Posteriormente a JRRCPD ou Referência Técnica Municipal da RCPD deverá encaminhar a agenda, com as devidas informações, para a JRRCPD do Município de Diamantina e para o centro de reabilitação que sediará a estada da OOIT, em tempo hábil para o planejamento da viagem pela OOIT;

✓ A JRRCPD do Município de Diamantina deverá repassar o agendamento dos pacientes para a OOIT.

✓ Ressalta-se a importância da confirmação dos pacientes agendados pela JRRCPD ou Referência Técnica Municipal da RCPD do Município que sediará a estada da OOIT.

Responsáveis:

Fornecer uma semana antes os nomes e telefones das pessoas responsáveis por:

✓ Espaço instalação do caminhão;

✓ Eletricista;

✓ Segurança;

✓ Apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

✓ Responsável da Instituição que acompanhará os atendimentos.

CHECK LIST PARA FUNCIONAMENTO EFETIVO DA OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE



Município			
Data:			
<u>Questões necessárias para instalação e funcionamento</u>	Assinalar as opções abaixo		
	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
A Energia / Tensão 220V – Chave de 90 ou 100 Amperes - Trifásico está apta para o funcionamento da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, conforme normas de instalações da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais?			
O local escolhido tem espaço suficiente para a montagem da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre?			
O local de instalação da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre apresenta planicidade?			
O local de instalação da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre é acessível às pessoas com deficiência física?			
Há disponibilidade de segurança para a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, por 24 hs em todos os dias em que a mesma permanecer no local?			
Há disponibilidade de um auxiliar de limpeza para a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre que deverá chegar todos os dias 30 minutos antes do término dos atendimentos?			
Há disponibilidade de um responsável por acompanhar todos os dias, estando como referência para qualquer necessidade?			
Há ciência de que o agendamento dos pacientes que serão atendidos na OOIT deverá estar devidamente preenchido todos os dias em que a unidade permanecer no local?			
Há ciência de que a documentação dos pacientes (identidade, CPF, Cartão SUS, comprovante de endereço e prescrição de OPM) deverá estar atualizada e em posse do Município-sede no momento da assistência pela OOIT?			
Há disponibilidade de sanitários para os pacientes e colaboradores da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre?			



Há disponibilidade de água para consumo dos pacientes e colaboradores da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre?			
Há internet disponível com acesso <i>WiFi</i> para acesso ao programa de atendimentos?			
Há sala que será reservada para atendimentos dos pacientes?			

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Município que sediará a estada da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT), através de seus representantes, está ciente de todas as solicitações apresentadas acima e comprometidos a oferecer todo suporte para instalação e funcionamento efetivo da OOIT para que a assistência seja realizada, nos termos e prazos estabelecidos pela Deliberação em vigor.

(Município e Data)

Secretário (a) Municipal de Saúde ou representante designado(a)